

“Dispõe sobre contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra.”

Aparecido Benedito Franco Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações do excepcional interesse público, nos termos do artigo 37,IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizado nos casos seguintes:

I – Contratação necessária à instalação e manutenção dos serviços públicos;

II – Contratação de técnicos indispensáveis ao andamento do serviço público essencial;

III – Contratação de servidores para substituição nos casos de aposentadoria, promoções e afastamento;

§ Único – Consideram-se serviços públicos essenciais, os referentes à limpeza pública, obras, merenda escolar, saúde, ensino creches, trânsito e segurança.

Artigo 3º - As contratações referidas no artigo 2º serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e o seu prazo não poderá ultrapassar a 1 ano.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, salvo quando se tratar de convênio, quando onerarão as verbas especificadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 1989 – 25º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal